



# Política de Remuneração de Administradores

Data da Aprovação: 13/07/2023

Aprovado por: Diretoria

Versão Consolidada: 2.0

## **Política de Remuneração de Administradores**

Aprovado por: Diretoria

Versão Consolidada 2.0

---

# **Conteúdo**

---

|                                                      |          |
|------------------------------------------------------|----------|
| <b>Conteúdo</b>                                      | <b>2</b> |
| <b>1. Escopo</b>                                     | <b>3</b> |
| <b>2. Diretrizes</b>                                 | <b>3</b> |
| <b>3. Composição e Elementos da Remuneração</b>      | <b>3</b> |
| <b>4. Forma de Pagamento da Remuneração Variável</b> | <b>5</b> |
| <b>5. Divulgação e Transparência</b>                 | <b>5</b> |
| <b>6. Considerações Finais</b>                       | <b>5</b> |
| 6.1. Revisão                                         | 5        |
| 6.2. Violação da Política                            | 5        |
| <b>7. Histórico de Versões</b>                       | <b>6</b> |

---

---

## 1. Escopo

---

Esta Política de Remuneração de Administradores (“Política”) aplica-se:

- À Tullett Prebon Corretora de Valores e Câmbio Ltda. e à ICAP do Brasil Corretora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., em conjunto adiante denominadas “TP ICAP”.
- A todos os Administradores da TP ICAP, incluindo os de qualquer subsidiária da qual a TP ICAP detenha participação de controle.

A presente Política tem como objetivos estabelecer, os termos e as condições aplicáveis à remuneração de Administradores da TP ICAP, tendo por objetivo compensá-los, adequadamente, por sua competência e seu comprometimento, segundo padrões de mercado e diretrizes estabelecidas pelas leis, normas e regulamentos em vigor.

Para os fins desta Política, consideram-se Administradores as pessoas naturais eleitas, em contrato social ou em ata de reunião de sócios, para ocupar cargos de diretoria na estrutura de governança da TP ICAP, cuja indicação e posse tenham sido objeto de prévia e regular aprovação do Banco Central do Brasil.

---

## 2. Diretrizes

---

Esta Política tem como diretrizes:

- (a) assegurar que a remuneração dos Administradores esteja em conformidade com a legislação, normas e regulamentos que disciplinam o assunto, baseando-se (i) nas responsabilidades dos Administradores, considerando os diferentes cargos que ocupam e as funções que exercem; (ii) no tempo dedicado às suas funções; (iii) na competência e na reputação profissional à luz de sua experiência e qualificação; e (iv) no valor de seus serviços no mercado;
- (b) propiciar o alinhamento entre a remuneração dos Administradores e os interesses da TP ICAP, de maneira que as decisões tomadas busquem criar valor para os sócios da TP ICAP; e
- (c) garantir que a remuneração seja compatível com a política de gestão e de risco da TP ICAP, não incentivando comportamentos que elevem a exposição ao risco a níveis acima dos considerados prudentes nas estratégias de curto, médio e longo prazos adotadas.

---

## 3. Composição e Elementos da Remuneração

---

A remuneração dos Administradores será definida com base nas responsabilidades de cada Administrador e nas práticas de mercado, com o objetivo de criar e manter uma estrutura de

## **Política de Remuneração de Administradores**

Aprovado por: Diretoria

Versão Consolidada 2.0

remuneração que confira consistência interna, competitividade externa e eficácia motivacional a todos os níveis estruturais de governança da TP ICAP.

A remuneração dos Administradores será composta por:

**(a)** remuneração fixa mensal; e

**(b)** remuneração variável.

A remuneração fixa mensal dos Administradores será paga em espécie, em valores a serem determinados pelos sócios da TP ICAP.

A remuneração variável dos Administradores será paga em espécie, em valores a serem determinados anualmente pelos sócios da TP ICAP, após o término do respectivo exercício social, com base na variação do valor contábil do patrimônio líquido da TP ICAP, livre dos efeitos das transações realizadas com os sócios.

Para fins de cálculo da remuneração variável, deverão ser levados em consideração, no mínimo, os seguintes fatores:

**(a)** riscos correntes e potenciais;

**(b)** resultado geral da instituição, em particular o lucro líquido contábil do período, ajustado pelos resultados não realizados, e livre dos efeitos de eventos não recorrentes, que sejam controláveis pela TP ICAP;

**(c)** capacidade de geração de fluxos de caixa da TP ICAP;

**(d)** ambiente econômico em que a TP ICAP está inserida e suas tendências; e

**(e)** bases financeiras sustentáveis de longo prazo e ajustes nos pagamentos futuros em função dos riscos assumidos, das oscilações do custo do capital e das projeções de liquidez.

A remuneração variável dos Administradores deverá ser determinada, ainda, com base nos seguintes critérios:

**(a)** desempenho individual dos Administradores;

**(b)** desempenho da unidade de negócios;

**(c)** desempenho da instituição como um todo; e

**(d)** relação entre os desempenhos mencionados nas alíneas “a”, “b” e “c” e os riscos assumidos pela TP ICAP.

A remuneração variável dos Administradores das áreas de controle interno e de gestão de riscos será determinada de maneira independente do desempenho das áreas de negócios, devendo ser baseada na realização dos objetivos de suas próprias funções e não no desempenho das unidades por eles controladas e/ou avaliadas.

---

## **4. Forma de Pagamento da Remuneração Variável**

---

No mínimo, 40% (quarenta por cento) da remuneração variável deverá ser diferida para pagamento futuro, observado o disposto abaixo, podendo esse percentual ser aumentado, de forma proporcional, ao nível de responsabilidade assumida pelo Administrador.

O período de diferimento deverá ser de 3 (três) anos. Caso, durante esse período, qualquer Administrador seja destituído da sua posição por iniciativa da TP ICAP, sem justo motivo, fará jus ao recebimento da respectiva remuneração variável, desde que, cumulativamente: (i) tenha havido o decurso do prazo do diferimento; e (ii) as condições estabelecidas abaixo sejam cumpridas.

Os pagamentos devem ser efetuados de forma escalonada, em parcelas proporcionais ao período de diferimento e corrigida monetariamente pelo IGP-M/FGV.

No caso de redução significativa do lucro recorrente realizado ou de ocorrência de resultado negativo da TP ICAP ou da unidade de negócios durante o período de diferimento, as parcelas diferidas ainda não pagas deverão ser revertidas proporcionalmente à redução no resultado.

---

## **5. Divulgação e Transparência**

---

Esta Política será divulgada entre todos os Administradores da TP ICAP, sendo a eles veiculada com total transparência quanto a seus termos e condições.

---

## **6. Considerações Finais**

---

### **6.1. Revisão**

A presente Política deve ser revisada e atualizada sempre que necessário. Qualquer alteração que seja considerada substancial deve ser aprovada pela Diretoria da TP ICAP.

---

### **6.2. Violação da Política**

A violação desta Política pode resultar na concretização de riscos, o que pode levar a danos significativos para a TP ICAP, incluindo, mas não se limitando, a perdas financeiras, multas regulatórias, danos à reputação e perda de negócios.

Todos os Administradores devem ter plena consciência de que qualquer falha no cumprimento desta Política resultará em ações disciplinares, podendo, inclusive, levar à demissão/rescisão contratual, inclusive por justa causa, além de outras sanções legais aplicáveis.

---

## 7. Histórico de Versões

---

| <b>Data</b> | <b>Versão</b> | <b>Descrição</b>                             |
|-------------|---------------|----------------------------------------------|
| 31/01/2018  | 1.0           | Versão inicial                               |
| 13/07/2023  | 2.0           | Revisão periódica – sem alterações materiais |